



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002
ANO XX – Nº 029º IPANGUAÇU/RN SEGUNDA-FEIRA 14 MARÇO DE 2022
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO – PREFEITO MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA
LOPES E LOPES – VICE- PREFEITA**

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
BRÁULIO BRUNO DA COSTA DOEL
SOARES DA COSTA
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO
ITOS JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA
JÚNIOR
JOSIMAR LOPES
MARCOS PAULO
ILGUEIRA RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
SILVANO DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu
PROMOTORIA DE JUSTIÇA FERNANDA BEZERRA
GUERREIRO LOBO
Titular da Promotoria de Justiça de
Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2022 – para contratação temporária de médico-ESF e farmacêutico para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

RESULTADO - RECURSO:

NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	RECURSO
ISABELA DE ALMEIDA MORAIS	APROVADA	0	Recurso interposto em 07/03/2022 19:57:21, logo TEMPESTIVO e INDEFERIDO, tendo em vista que em consonância com o item 7.17 do edital receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos nos

			estritos termos constantes neste Edital. O candidato que receber pontuação zero na Prova de Títulos, ainda assim continuará participando do certame, desde que preencha os requisitos necessários para o desempenho do cargo. Nesse sentido, a candidata não comprovou a experiência profissional motivo pelo qual foi aprovada, porém recebeu pontuação zero na Prova de Títulos. Quanto ao anexo de documentos, estes de acordo com o item 6.2 devem ser anexados no ato da inscrição e item 6.3. do edital TODOS os documentos constantes no item 6.2 devem ser anexados em um único arquivo, em formato PDF, na ordem descrita no item supracitado, sob pena de eliminação da presente seleção simplificada. Logo, os Certificados de Cursos conforme planilha de pontuação do item 7.4, se houver (letra "I" do item 6.2 do edital) deveriam ser anexados no momento da inscrição, o que não foi realizado pela candidata que apesar de aprovada obteve pontuação zero na Prova de Títulos.
--	--	--	--

RESULTADO DEFINITIVO:

CARGO: FARMACÊUTICO

RESULTADO:

NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
OLIVACI ROCHA DE FREITAS JÚNIOR	ELIMINADO – ITENS: 6.2;6.3;7.1 do edital.	-
GESSICA CRISTINA DA FONSECA	APROVADA	05
ILANNA TAINÁ MEDEIROS GURGEL PINHEIRO	ELIMINADA – ITEM 6.3 do edital.	-

APROVADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	GESSICA CRISTINA DA FONSECA	APROVADA	05

CARGO: MÉDICO - ESF

RESULTADO:

NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS SOUZA	ELIMINADO – ITENS: 6.2;6.3;7.1 do edital.	-
FÁBIO BARRETO LEMOS	ELIMINADO – ITENS: 6.2;6.3;7.1 do edital.	-
ISABELA DE ALMEIDA	APROVADA	0

MORAIS		
HÉLDER MIKAEL	APROVADO	20
ROBERTA MACHADO ALVES	APROVADA	39
CARLOS CESAR OLIVEIRA DE MACÊDO	APROVADO	05

APROVADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	ROBERTA MACHADO ALVES	APROVADA	39
2	HÉLDER MIKAEL	APROVADO*	20
3	CARLOS CESAR OLIVEIRA DE MACÊDO	APROVADO*	10
4	ISABELA DE ALMEIDA MORAIS	APROVADA*	0

*APROVADO (A), porém fora do número de vagas. Cadastro de reserva.

Item 10.3. Poderão ser convocados até cinco vezes o número de vagas constantes neste processo seletivo, podendo os contratados exercerem suas atividades em quaisquer secretarias municipais, a exclusivo critério da Administração Municipal.

11.5. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação de acordo com a disponibilidade de vagas futuras relacionados aos cargos constantes deste Edital, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

6.2. No ato da inscrição o candidato deverá enviar/apresentar os documentos abaixo e caso seja selecionado no ato da CONVOCAÇÃO/ CONTRATAÇÃO DO APROVADO apresentará pessoalmente ou com Procuração registrada em Cartório, para este fim, obrigatoriamente os documentos originais para conferência dos respectivos documentos enviados:

- a) CPF;
- b) Carteira de identidade ou outro documento de identificação oficial (CTPS, CNH, passaporte, identidade funcional emitida por órgão de classe) com foto;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de quitação eleitoral, retirar no site www.tse.jus.br;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais (Certidão Criminal), retirar no site www.tjrn.jus.br;
- g) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- h) Certificado de Conclusão de Curso ou declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico escolar demonstrando a sua conclusão, se for o caso;
- i) Comprovante de Inscrição no respectivo Órgão de Classe;
- j) Declaração de que não é ocupante de outro cargo público, salvo o que dispõe o inciso XVI do art. 37 da CF (anexo II);
- k) Currículo;
- l) Certificados de Cursos conforme planilha de pontuação do item 7.4, se houver;

6.3. TODOS os documentos constantes no item 6.2 devem ser anexados em um único arquivo, em formato PDF, na ordem descrita no item supracitado, sob pena de eliminação da presente seleção simplificada.

7.1. A seleção consistirá em duas fases:

a.1. A primeira fase do processo de seleção terá caráter ELIMINATÓRIO, portanto, o candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos será eliminado do processo seletivo.

7.17 Receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos nos estritos termos constantes neste

Edital. O candidato que receber pontuação zero na Prova de Títulos, ainda assim continuará participando do certame, desde que preencha os requisitos necessários para o desempenho do cargo.

RONICLEY PEREIRA DE MELO
Matrícula: 4847 – função: Chefe de Recursos Humanos

MARIANA OLIVEIRA AIRES PESSOA
Matrícula: 6379 – função: Coordenadora nível III

THAMELLA AUGUSTA FERREIRA MORAIS
Matrícula: 5935 – função: assessora jurídica Secretaria de Saúde

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições para os funcionários da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN que não podem ausentar-se do labor, enquanto desempenham suas atividades, para realizarem refeições em suas residências, bem como suprir as necessidades dos policiais que desempenham suas atividades no município, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 0/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas à aquisição de refeições para suprimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de refeições, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA**, inscrito sob o CNPJ de nº **15.187.969/0001-90**, referente ao empenho de nº **201.003/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 493/2022 e 495/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente à compra de pneus, junto ao fornecedor: **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº 13.151.333/0001-63, referente aos empenhos de nº 225.003/2022 e 225.002/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de produtos de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº **184/2022** a serem efetuados se tratam de despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de insumos de limpeza, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **J T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.445.637/0001-00**, referente ao empenho de nº **127.015/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do Novo Corona vírus as secretarias municipais continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº **458/2022, 452/2022, 0/2022, 0/2022, 0/2022 e 257/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadmissível e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento

dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.496.646/0001-04**, referente aos empenhos de nº **307.002/2022 (SEMAPEP)**, **307.004/2022 (SEMOTSU)**, **225.001/2022 (SEMPADT)**, **307.001/2022 (SEMARH)**, **303.001/2022 (SEMTHAS)** e **307.001/2022 (SEMEC)**, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JANIELSON NASCIMENTO DE AQUINO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA CICERA DE FREITAS BERTOLDO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ENILDA DE SOUZA BARBALHO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo tipo pick-up média para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **60/2022** a ser efetuado se trata de despesa

inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a contratação de serviços de locação de veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.500.540/0001-95**, referente ao empenho de nº **203.009/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de frota, bem como a implantação, manutenção e gerenciamento de métodos de controle da frota, que durante a pandemia do Novo Corona Vírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 03/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois visa assegurar os serviços de gestão de frota do município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a continuidade dos serviços de gestão de frota, notadamente da Secretaria de Planejamento, Administração e Esportes para a empresa **DUNAS GESTÃO DE FROTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.248.766/0001-50**, referente ao empenho de nº 202.002/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

INTERESSE POPULAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -
CENTRO.
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

